



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PORTARIA Nº 340/2023**

Designa equipe de fiscalização do Contrato nº 107/2023 firmado entre o Confea e a Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. (Processo nº 00.005122/2023-97).

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução, consoante previsto no art. 58 e inciso III da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

Considerando o disposto no art. 67 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), pelo qual "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado";

Considerando que a fiscalização contratual consiste no acompanhamento da execução dos contratos, que busca garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados;

Considerando o Contrato nº 107/2023 (0812036), firmado entre o Confea e a Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., no valor global de R\$ 2.600.157,00 (dois milhões, seiscentos mil cento e cinquenta e sete reais), para Renovação da Infraestrutura de Nuvem Privada Virtual do Confea, incluindo a Camada de Abstração do *Hardware* de Servidores Físicos e extensão da garantia de dois servidores Lenovo, Modelo x3950 para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023 e seus anexos;

Considerando o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 1, de 2019](#), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial que "a fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação dos seguintes integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato: I - Gestor do Contrato; II - Fiscal Técnico do Contrato; III - Fiscal Requisitante do Contrato; e IV - Fiscal Administrativo do Contrato";

Considerando, portanto, a necessidade de designar um gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal requisitante e fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato;

Considerando a Portaria nº 266, de 4 de julho de 2022 (0621792), que trata da Estrutura Organizacional do Confea;

Considerando as atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea, entre as quais a de "orientar, coordenar e executar atividades relativas à celebração de atas de registro, de contratos e ajustes congêneres afetos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços", consoante determina o art. 75, dacoordenar os processos de aquisição e de contratação do Confea;

Considerando que a Gerência de Contratações – GEC "tem por finalidade coordenar os processos de aquisição e de contratação do Confea", com a atribuição, entre outras, de "orientar, coordenar e executar atividades relativas à celebração de atas de registro, de contratos e ajustes congêneres afetos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços", consoante determinam, respectivamente, os artigos 75 e 76, inciso XVII, da Portaria nº 266, de 4 de julho de 2022;

Considerando que o fiscal do contrato também poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, no caso, a Procuradoria Jurídica (Proj) e a Controladoria (Cont), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

Considerando a indicação dos empregados Rodrigo de Souza Borges, matrícula nº 0756, como Gestor do Contrato, Vinícius de Assis Lima, matrícula nº 0745, como Fiscal Requisitante, Marcelo de Oliveira Coelho Santos, matrícula nº 0305, como Fiscal Técnico e Robson Cruz dos Santos, matrícula nº 0591, como Fiscal Administrativo, respectivamente, do Contrato nº 107/2023 conforme o Despacho GTI (0814124) no Processo nº 00.005122/2023-97; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 00.005122/2023-97,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar equipe de fiscalização do Contrato nº 107/2023, firmado entre o Confea e a Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., até seu encerramento:

I - Rodrigo de Souza Borges, matrícula nº 0756, para desempenhar a função de Gestor do Contrato;

II - Vinícius de Assis Lima, matrícula nº 0745, para desempenhar todas as funções de Fiscal Requisitante;

III - Marcelo de Oliveira Coelho Santos, matrícula nº 0305, para desempenhar todas as funções de Fiscal Técnico; e

IV - Robson Cruz dos Santos, matrícula nº 0591, para desempenhar todas as funções de Fiscal Administrativo.

Art. 2º Entre outros deveres próprios do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incumbe aos fiscais:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao gestor do contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos objeto do contrato, certificando-se que as obrigações assumidas na contratação estão sendo cumpridas; e

III - realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, bem como atestar a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada.

Art. 3º Após o encerramento de todas as providências cabíveis com relação à presente contratação, a equipe de fiscalização deverá emitir relatório final sobre a execução do objeto e encaminhar os autos a Gerência de Contratações – GEC, para fins de registro na base de dados das contratações efetuadas pelo Confea.

Art. 4º Cientifique-se os empregados em até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura desta Portaria pelo Presidente a respeito da designação relativa à fiscalização para que assumam sua respectiva função.

Art. 5º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 17/10/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 17/10/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0837166** e o código CRC **D3AD41E9**.